



**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**COMARCA DE SÃO PAULO**  
**FORO REGIONAL XV - BUTANTÃ**  
**1ª VARA CÍVEL**

Avenida Corifeu de Azevedo Marques, 148/150, Butantã - CEP 05582-000,  
 Fone: (11) 3721-6399, São Paulo-SP - E-mail: butantacivel@tjsp.jus.br  
**Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min**

**TERMO DE PENHORA E DEPOSITO**

Processo Digital n°: **0000250-75.2011.8.26.0704**  
 Classe – Assunto: **Procedimento Comum - Despesas Condominiais**  
 Requerente: **Condominio Portal do Morumbi**  
 Requerido: **Prisman S/A**

Em São Paulo, aos 11 de dezembro de 2017, no Cartório da 1ª Vara Cível, do Foro Regional XV - Butantã, em cumprimento à r. decisão proferida nos autos da ação em epígrafe, lavro o presente TERMO DE PENHORA do(s) seguinte(s) bem(ns) matriculados no 18º Cartório de Registro de Imóveis: **Matrícula 26.019, livro 2, a vaga sob nº D-203, situada no 3º subsolo do EDIFÍCIO CASTANHEIRA, no Bloco D, do Condomínio "Portal do Morumbi", à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, Vila Suzanna, no 13º Subdistrito, Butantã, para guarda e estacionamento de automóvel de passeio, em lugar individual e determinado, contendo a área útil e total de 32,7138 m2 e uma fração ideal no terreno e demais coisas comuns, equivalente a 0,0084087659442% do todo; e Matrícula 26.020, livro 2, a vaga sob nº D-216, situada no 3º subsolo do EDIFÍCIO CASTANHEIRA, no Bloco D, do Condomínio "Portal do Morumbi", à Rua Marechal Hastimphilo de Moura, nº 338, Vila Suzanna, no 13º Subdistrito, Butantã, para guarda e estacionamento de automóvel de passeio, em lugar Individual e determinado, contendo a área útil e total de 32,7138m2 e uma fração ideal no terreno e demais coisas comuns, equivalente a 0,0084087659442% do todo,** do(s) qual(is) foi(ram) nomeado(a)(s) depositário(a)(s), o(a)(s) Sr(a)(s). Prisman S/A, empresa constituída de acordo com as Leis do Uruguai, com sede na Cidade de Montevideú, representada por Enrico Jucá Bentivegna, RG 23410360-7. O(A)(s) depositário(a)(s) não pode(m) abrir mão do(s) bem(ns) depositado(s) sem expressa autorização deste Juízo, observadas as conseqüências do descumprimento das obrigações inerentes. **NADA MAIS.** Lido e achado conforme segue devidamente assinado.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
 CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**